

**Mensagem GAPR nº 138/2019**

Betim, 12 de junho de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei incluso que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Este Projeto de Lei surgiu da necessidade de autorizar a contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., para financiamento de projetos de investimentos até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) na área de Eficiência Energética, com implantação de sistema de geração de energia distribuída em central de geração hidráulica no Rio Betim, e R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) na área de Educação, para a construção de unidades educacionais tipo creche para alunos de até 05 (cinco) anos de idade no modelo padrão municipal.

Desde abril de 2012, quando entrou em vigor a Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL nº 482/2012, o consumidor brasileiro pode gerar sua própria energia elétrica a partir de fontes renováveis ou cogeração qualificada e, inclusive, fornecer o excedente para a rede de distribuição de sua localidade, trazendo baixo impacto ambiental, redução no carregamento das redes e a minimização das perdas na transmissão, além da questão financeira, que para grandes consumidores atualmente é significativa pelo curto tempo de retorno.

O Município de Betim se enquadra dentro destes grandes consumidores pelo número de edificações gerenciadas pela Administração Direta, como escolas, unidades de saúde, equipamentos esportivos e edifícios administrativos, possibilitando à Administração destinar recursos hoje empreendidos em custeio em recursos de investimentos.

Na área de Educação, o Município de Betim conta, atualmente, com 107 (cento e sete) unidades escolares municipais que prestam atendimento aos alunos do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), além de estudantes da Educação de Jovens e Adultos, dos





atendimentos feitos pelo Centro de Referência e Apoio a Educação Inclusiva – CRAEI e dos 37 (trinta e sete) Centros Infantis Municipais e 55 (cinquenta e cinco) organizações da sociedade civil parceiras do Município, que prestam atendimento às crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, em todo o território municipal.

Na Educação Infantil são, atualmente, 92 (noventa e duas) unidades entre os Centros Infantis Municipais, unidades filantrópicas, comunitárias e de direito privado que atendem aproximadamente 16.080 (dezesesseis mil e oitenta) crianças de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos de idade, sendo que ainda há uma demanda reprimida de aproximadamente 4.245 (quatro mil, duzentas e quarenta e cinco) crianças nessa faixa etária.

A implantação dos novos Centros Infantis Municipais tem por objetivo principal extinguir a demanda reprimida atual do Município, além de melhor atender à população com unidades mais estruturadas e mais próximas às suas residências.

Hoje o Município de Betim oferece Passe Escolar a 2.533 (dois mil, quinhentos e trinta e três) estudantes das redes estadual e municipal e transporte escolar gratuito para aproximadamente 4.800 (quatro mil e oitocentos) alunos. O custo desse serviço é exclusivo da administração municipal, portanto, se viabilizadas novas unidades nas regiões com maior índice de usuários do transporte escolar, haverá uma redução dos gastos com manutenção do referido serviço, possibilitando economia e redistribuição destes valores a demais necessidades das unidades escolares.

Desse modo, diante da razão exposta pedimos o voto favorável dos nobres membros dessa Câmara de Vereadores, por se tratar de assunto urgente e de relevante interesse público.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vittorio Mediolli

Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

Vereador Kleber Eduardo de Sousa Rezende

Presidente da Câmara Municipal de Betim/MG.



PROJETO DE LEI Nº 116, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO
BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Betim, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., para financiamento de projetos de investimentos até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) na área de Eficiência Energética, com implantação de sistema de geração de energia distribuída em central de geração hidráulica no Rio Betim, e R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) na área de Educação, para a construção de unidades educacionais tipo creche para alunos de até 05 (cinco) anos de idade no modelo padrão municipal.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.





Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Fica autorizada a inclusão da Ação, constante na Lei nº 6.402, de 24 de julho de 2018, que estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Betim para o exercício de 2019 e sua inclusão para a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2020 e dá outras providências, para atendimento do art. 1º desta Lei.





Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei nº 6.452, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Município de Betim, do quadriênio 2018 a 2021, para o ano de 2019, mediante a inclusão da Ação, para atendimento do art. 1º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 12 de junho de 2019.


Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

